ATA DA 216ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

1	Às nove horas e cinqüenta minutos do dia 30 de setembro de 2022, teve início a Ducentésima Décima
2	Sexta Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina- TRED presidida pelo Presidente Contador
3	RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB . Estiveram presente nesta sessão os
4	seguintes conselheiros: o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB
5	, a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB
6	Contadora TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA — CT CRCPB ; o Conselheiro Contador
7	ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CT CRCPB , o Conselheiro Contador ABELCI DANIEL
8	DE ASSIS FILHO- CT CRCPB ; o Conselheiro Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT
9	CRCPB; o Conselheiro VALTER EUGENIO DA SILVA - TC CRCPB № , e o Conselheiro
10	MOISES ARAÚJO ALMEIDA – CT CRCPB № Regional No. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
11	processos: Processo nº 2022/000019 - CONTADOR - PB-
12	relato do (a) Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração ao (Fato
13	1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por
14	descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2022/000053, o
15	que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000053. Este processo foi
16	apresentado pela Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização a Conselheira Eliedna de Sousa
17	Barbosa, uma vez que, o conselheiro Pedro Humberto de Almeida Ruffo não pode se fazer presente
18	nesta sessão. Dando continuidade à conselheira procedeu com a leitura do processo em questão: O
19	Conselheiro revisor constatou que a autuada é primária e mediante solicitação de Pedido de
20	Reconsideração, esta por sua vez apresentou todos os documentos comprobatórios, sendo assim o
21	conselheiro manifestou seu voto pelo Arquivamento do processo mediante regularização seguindo o
22	que preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
23	unanimidade. Processo nº 2022/000006 - CONTADOR - PB-
24	De relato do Conselheiro (a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato
25	1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
26	CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
27	01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
28	funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
29	atendimento a Notificação nº 2021/000158.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa
30 31	deste Regional através da notificação n° 2021/000159, o que identificamos por meio do não
32	atendimento a Notificação nº 2021/000159. O conselheiro relator ao analisar os documentos acostados
33	ao processo verificou que o autuado é primário, não atendeu a fiscalização, levando em consideração da
34	obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao CRC-PB tendo em vista que a mesma está
35	constituída desde 29 de julho de 2015 profissional não efetuou seu registro a época voluntariamente,
36	nem durante a fiscalização e muito menos após a sua autuação. Por este motivo, o conselheiro
37	manifestou seu voto como segue: Fato 1-Votou pela aplicação de multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos
38	e três reais) e penalidade ética de conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
39	c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
40	1.605/20. Fato 2 - Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
41	
+1	alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,

MA 658. A W 4



ATA DA 216º REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e 42 43 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por penalidade ética de 44 unanimidade. Processo nº 2022/000010 - CONTADOR - PB-45 De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 46 47 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não 48 49 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000211.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa 50 51 deste Regional através da notificação nº 2021/000212, o que identificamos por meio do não 52 atendimento a Notificação nº 2021/000212. O Conselheiro relator verificou que o autuado é primário e 53 não atendeu a fiscalização deste regional, por este motivo, proferiu seu voto como segue: Fato1- votou 54 pela aplicação de multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de 55 conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2- Votou pela aplicação de multa 56 57 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, 58 59 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa 60 pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e penalidade ética de discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000015 -61 62 - CONTADOR - PB- . De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea 63 "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 64 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação 65 expressa deste Regional através da notificação n° 2020/000060, o que identificamos por meio do não 66 atendimento a notificação nº 2020/000060.(Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização 67 68 Contábil TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - CNPJ 13.073.540/0001-47, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não 69 70 atendimento a Notificação nº 2020/000061. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que 71 o autuado é primário, não atendeu a solicitação deste Regional; por este motivo manifestou seu voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Fato 1- Votou pela aplicação de multa pecuniária no 72 73 valor de 01(uma) anuidade que corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de 74 conforme: alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do 75 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - Votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de 01(uma) anuidade que corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos 76 77 e três reais) e penalidade ética de conforme: alíneas "a e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando assim multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e 79 penalidade ética de para os dois fatos. Posto em discussão e votação, seu voto 80 foi aprovado por unanimidade. Às nove horas e cinqüenta e cinco minutos nada mais havendo a tratar, o Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo a deu por encerrada. E, para constar, eu Claudine Andréa

78

81

82

W: ex

ATA DA 216º REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais

membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João

Pessoa-PB, em trinta de setembro de 2022.

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo

Presidente

Contador Abelo Daniel de Assis Filho

Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa

Conselheira

Contador João Marcelo Alves Macedo Conselheiro

I

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva

Conselheiro

ontadora Claudine Andréa Silva Toscano

Coordenadora do Setor de Fiscalização

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias

Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida

Conselheiro

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira

Conselheira

83

84

85

86